

RESOLUÇÃO N.º 477/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

CRIA O REGISTRO ATIVO COM DESCONTO.

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região - DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pela Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978; considerando ainda a Resolução do COFECON n.º 1.945, de 30 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Seção v, no art. 7º, do Manual de Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais, alterado pela Resolução do COFECON n.º 1.946, de 30 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Registro ATIVO COM DESCONTO em função da idade, ao economista do sexo masculino que conte com idade superior a 70 (setenta) anos e à economista do sexo feminino que conte com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, regularmente inscrito e quites com as suas anuidades, tratamento especial em função da idade, os quais passarão a ter direito, a desconto de 90% (noventa por cento) nas anuidades posteriores à concessão.

§1.º o tratamento especial em função da idade será aprovado em Plenário, mediante requerimento, que atenda a condição prevista no caput deste artigo e mais os seguintes requisitos:

I - ser ou ter sido, detentor de registro profissional em um ou mais CORECON, por no mínimo 15 (quinze) anos, consecutivos ou alternados;

II - não ter tido suas contas desaprovadas no exercício de administração sindical profissional ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;

III - não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano, condição que poderá

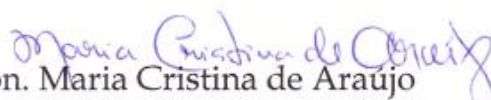
ser atendida mediante declaração do requerente, no próprio pedido, da qual se responsabilizará;

IV – estar com condição de regularidade no que diz respeito ao pagamento das anuidades.

§2.º A condição de regularidade com as anuidades considerar-se-á atendida, para efeitos da concessão do tratamento especial em função da idade, se o economista mantiver acordo para parcelamento de dívida junto ao CORECON/DF em dia.

§3.º O tratamento especial em função da idade tem como único objetivo conceder ao profissional desconto no valor das anuidades posteriores à sua concessão, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres aplicáveis aos economistas.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2016.


Econ. Maria Cristina de Araújo
Presidenta